



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº __/2020

Fixa o calendário acadêmico-administrativo do ensino de graduação presencial para os exercícios de 2020 e 2021, dos três *campi*, no contexto da pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 16 do Estatuto e no Art. 63 do RGU, e

CONSIDERANDO:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Declaração de Estado De Calamidade Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) reconhecido pelo decreto legislativo no 6 de 20 de março de 2020;
- o disposto nas Leis n. 13.979/2020 e n. 14.040, na Medida Provisória n. 934/2020, no Decreto n. 9.057/2017, na Portaria MEC n. 544/2000, na Portaria MEC n. 572/2000, no Parecer CNE/CP nº 5/2020, no Parecer CNE/CP nº 15/2020 e nos Decretos Estaduais n. 48.834/2020 e 48.809/2020;
- a Instrução Normativa n. 109, de 29 de outubro de 2020 que estabelece orientações aos órgãos e às entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC para o retorno gradual e seguro no trabalho presencial.
- as condições de oferta de equipamentos e pacotes de dados pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil para estudantes vulneráveis via Edital de Fluxo contínuo;
- as Diretrizes Gerais para a Retomada das Atividades na UFPE que estabelece o Protocolo de Biossegurança da UFPE;
- a necessidade de regulamentar os critérios para oferta e funcionamento de componentes curriculares e atividades acadêmicas no âmbito da graduação, durante

os anos letivos de 2020 e de 2021, enquanto perdurar o contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), atendendo às diretrizes curriculares nacionais existentes, à proposta pedagógica dos cursos e às especificidades da área de formação, bem como as orientações das Coordenações e dos Colegiados dos cursos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fixa o calendário acadêmico-administrativo do ensino de graduação presencial para os exercícios de 2020 e 2021, conforme Calendário Acadêmico da UFPE apresentados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Os períodos acadêmicos de que trata o **caput** deste artigo serão realizados de forma híbrida.

§ 2º O formato para os três períodos acadêmicos 2020.1, 2020.2, 2021.1 poderá ser alterado, inclusive para autorizar a realização de outros componentes curriculares de forma presencial, por decisão do CEPE, considerado o cenário da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), desde que asseguradas as condições de biossegurança e observadas as normas vigentes relativas à emergência em saúde pública.

CAPÍTULO II

DA OFERTA DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 2º A oferta de componentes curriculares/disciplinas, deverá se dar de forma híbrida.

§ 1º Os componentes curriculares/disciplinas obrigatórios e eletivos de natureza teórica devem ser ofertados, exclusivamente, de forma remota.

§ 2º Os componentes curriculares/disciplinas obrigatórios e eletivos de natureza exclusivamente prática, podem ser ofertados de forma presencial.

§ 3º Os componentes curriculares/disciplinas obrigatórios e eletivos de natureza teórico-prática, podem ser ofertadas de forma híbrida:

I - a parte teórica do componente curricular/disciplina de forma remota; e

II - a parte prática do componente /disciplina pode ser ofertada presencialmente e/ou remotamente.

§ 4º As atividades seguirão as diretrizes adotadas pelos Projetos Pedagógicos Curriculares (PPC) dos cursos de graduação.

§ 5º As atividades remotas poderão ocorrer de forma síncrona ou assíncrona, por meio da utilização de ferramentas de tecnologias de informação e comunicação (TIC), preferencialmente pela(s) plataforma(s) adotada(s) pela UFPE:

I - Atividades síncronas são aquelas que demandam a participação dos/as estudantes e docentes, no mesmo ambiente virtual, conectados simultaneamente por meio de webconferências, **chats**, grupo de discussão e ferramentas de reuniões virtuais.

II - Atividades assíncronas são aquelas que dispensam a conexão simultânea entre docentes e estudantes, por meio de espaços como fóruns, estudos individualizados, construção de resenhas ou resumos, leituras de textos, artigos, livros, resolução de lista de exercícios ou lista de discussão, vídeo aulas, **podcast**, entre outras.

§ 6º Deve ser observado o tempo de aula previsto para o desenvolvimento das atividades síncronas e assíncronas, de acordo com a demanda de atividades/ações a serem desenvolvidas pelos estudantes e conforme especificado no Plano de ensino do docente.

§ 8º A oferta de componentes de forma presencial deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso-e Conselho de Centro.

§ 9º A continuidade de presencialidade nas disciplinas de caráter prático dependerá das condições de biossegurança ao longo dos semestres, podendo a forma de oferta ser alterada em face da situação sanitária e condições de convivência com a pandemia.

Art. 3º Os componentes curriculares ofertados nos períodos acadêmicos terão duração de até 15 (quinze) semanas, incluídos os sábados, com a carga horária distribuída ao longo destes períodos.

§ 1º Durante os períodos letivos previstos na presente Resolução, as aulas terão duração de 60 (sessenta) minutos, devendo os cursos ajustar as ofertas de componentes curriculares/disciplinas no sistema eletrônico vigente.

§ 2º As práticas profissionais (estágios, laboratórios, atividades em clínicas e/ou similares) obedecerão às diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme Portaria MEC nº 544/2020, e podem ser ofertadas no formato remoto ou presencial a depender da definição de cada Colegiado de Curso.

§ 3º Excepcionalmente, para o curso de Medicina, ficam autorizadas a funcionar de forma remota apenas as disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso, conforme disciplinado pela Portaria MEC nº 544/2020.

§ 4º A realização das aulas de campo e das visitas técnicas está condicionada à sua autorização pelos Colegiado do Curso, Pleno de departamentos/núcleos e Direção de Centro, bem como o atendimento às condições de biossegurança e viabilidade de execução.

§ 5º Caso as aulas de campo não possam ser executadas, podem ser suspensas por estas instâncias e ofertadas quando houver condições de execução.

Art. 4º Os docentes poderão fazer uso de gravação de aulas experimentais em laboratórios ou em outros espaços da UFPE como recurso didático-pedagógico em suporte às suas aulas remotas.

DAS CONDIÇÕES PARA A OFERTA

Art. 5º. O funcionamento das atividades de ensino dos componentes curriculares/disciplinas deve observar os seguintes itens:

I - o plano de ensino de componente curricular/disciplina ofertada de forma remota deverá destinar entre 40% e 70% da carga horária às atividades síncronas, respeitando o limite diário de 120 minutos para cada disciplina.

II - as atividades síncronas serão oferecidas no mesmo turno de matrícula dos componentes curriculares aprovados no sistema eletrônico vigente.

III - a ementa e a carga horária dos componentes curriculares não poderão ser alteradas no momento do cadastro no sistema eletrônico vigente.

IV - o horário no sistema eletrônico vigente deve contemplar a carga horária total da disciplina distribuída ao longo da semana.

Art. 6º. Especificamente para 2020.1 será disponibilizado às coordenações de curso e de área novo prazo para ajustes de oferta de componentes curriculares/disciplinas.

Parágrafo único. Caberá aos docentes a atualização do cronograma de aulas bem como da metodologia e forma de avaliação, adequando para o formato de aulas remoto quando for necessário.

CAPÍTULO IV

ALTERAÇÕES NOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 7º. A alteração de pré e co-requisitos para os componentes curriculares ofertados poderá ser aprovada pelo Colegiado do Curso, mediante análise prévia do Núcleo Docente Estruturante, devendo ser posteriormente cadastrado pela PROGRAD.

Art. 8º. Poderão ser ofertadas novas disciplinas, analisadas previamente pelo Núcleo Docente Estruturante, aprovadas pelo Colegiado do Curso e cadastradas pela PROGRAD.

art. 9º. Os componentes curriculares de natureza teórica e teórico-prática poderão ser desmembrados como novos componentes curriculares teóricos e práticos, sendo necessária a análise pelo Núcleo Docente Estruturante, aprovação pelo Colegiado do Curso e cadastro pela PROGRAD.

Art. 10. A oferta de componentes curriculares configurados como práticas profissionais (estágio, laboratórios, clínicas e similares) a serem executadas de forma remota, necessariamente, observará o seguinte fluxo:

I - o órgão responsável pela oferta da disciplina e/ou de lotação docente, em conjunto com a Coordenação do Curso, avaliará a possibilidade de oferta de disciplinas de forma remota, mediante a apresentação dos respectivos planos de ensino (anexos II e/ou III);

II - o órgão responsável pela oferta da disciplina e/ou de lotação consolidará a relação

das atividades, encaminhando-a, juntamente com os planos de ensino, à análise do Colegiado do Curso, consoante o Parecer CNE nº 5/2020, a MP nº 934/2020, a Portaria MEC nº 544/2020 e Lei 14.040/2020;

III - após a aprovação dos planos de ensino pelo Colegiado, caberá à Coordenação do Curso o cadastramento no sistema eletrônico vigente e o envio de cópia dos planos e da ata do Colegiado à Pró-Reitoria de Graduação, mediante processo eletrônico no SIPAC, para que sejam apensados ao projeto pedagógico;

IV - em seguida, o órgão responsável pela oferta da disciplina e/ou de lotação encaminhará mediante ofício a relação das disciplinas como práticas profissionais a serem ofertadas de forma remota, para ciência junto a Pró-Reitoria de Graduação;

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES E RESPECTIVAS UNIDADES

Art. 11. Cabe aos/as docentes disponibilizar aos/às estudantes materiais de estudo compatíveis com as atividades pedagógicas domiciliares, sem ônus para a UFPE.

§ 1º O material será de responsabilidade exclusiva do/a docente e deverá citar e referenciar todas as fontes utilizadas.

§ 2º Aos/As docentes compete ainda, requerer, sempre que necessário, a autorização prévia e expressa para uso de imagem, som, voz, marcas e dados a serem utilizados na elaboração do material.

§ 3º O material de estudo disponibilizado semanalmente (lista de exercícios, notas de aula, textos, vídeos, entre outros) deverá ser compatível com a carga horária assíncrona, semanal do componente curricular, não devendo exceder ao tempo previsto para a sua execução.

§ 4º O prazo para entrega de atividades acadêmicas assíncronas, pelos estudantes, será de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas.

Art. 12. Os materiais produzidos pelo corpo docente para as atividades remotas serão disponibilizados aos/as estudantes como Recursos Educacionais Abertos (REA), no ambiente virtual de aulas.

§ 1º O docente poderá disponibilizar seus materiais produzidos para o ensino na modalidade remota e enviá-los à Coordenação do Curso, mediante Termo de Autorização de Imagem e Voz (anexo VI), sem ônus para a Universidade.

§ 2º O/A autor/a do material manterá a titularidade dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9.610/98.

§ 3º É facultado ao docente solicitar a retirada do material ao final do período letivo respectivo.

Art. 13. Os/As docentes, ao planejar suas atividades, deverão observar os requisitos de acessibilidade (comunicacional, metodológica, atitudinal e outras), em parceria com o Núcleo de Acessibilidade (NACE).

Parágrafo único. O NACE indicará a cada Coordenação de Curso os/as estudantes com deficiência que precisam de apoio pedagógico, bem como orientará quanto à deficiência a ser acompanhada, logo ao início de cada período acadêmico.

Art. 14 Nos casos de afastamento dos docentes no caso de Covid-19, caberá à chefia imediata junto à Coordenação do curso providenciar a substituição do docente para a continuidade das atividades do componente curricular, quer seja remoto ou presencial, podendo alterar o plano de ensino para atender melhor o novo contexto.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Art. 15. A matrícula nos Períodos Acadêmicos deverá ser realizada pelo estudante, a cada novo período, observando o que está disposto no Calendário Acadêmico da UFPE (Anexo I).

§ 1º Os estudantes que não realizarem matrícula ou outro procedimento que os ligue institucionalmente à UFPE perderão o vínculo acadêmico.

§ 2º Os trancamentos de semestre realizados não serão computados enquanto perdurar o Estado de Emergência Pública advindo da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º A solicitação de matrícula em estágio poderá ser requerida em qualquer período do ano, desde que a/o estudante esteja vinculada/o à UFPE no momento da solicitação.

Art. 16. Somente poderão se matricular nas atividades do Calendário Acadêmico da UFPE, referentes ao período acadêmico 2020.1, os/as estudantes com **status** de ATIVO ou FORMANDO no Histórico Escolar.

§ 1º Serão admitidas as matrículas de estudantes:

I - que trancaram o semestre 2020.1; e

II - que concluíram ou cancelaram a mobilidade estudantil, em 2020.1, junto à coordenação de Apoio Acadêmico (no caso de mobilidade nacional) ou junto à Diretoria de Relações Internacionais (no caso de mobilidade internacional);

§ 2º Os ingressantes em 2020.2 só poderão realizar matrícula no primeiro período quando o semestre 2020.2 se iniciar, conforme disposto no Calendário Acadêmico da UFPE (Anexo I).

Art. 17. Somente os/as estudantes com **status** de ATIVO ou FORMANDO no Histórico Escolar poderão se matricular nas atividades do Calendário Acadêmico da UFPE referentes aos demais períodos acadêmicos de que trata essa Resolução.

Art. 18. A matrícula será realizada pelo estudante, através do sistema eletrônico vigente, conforme o Calendário Acadêmico da UFPE (Anexo I).

§ 1º Ao solicitar a matrícula, o/a estudante assume que dispõe de recursos tecnológicos e dos materiais necessários para a realização das disciplinas.

§ 2º Caso não possua condições de acesso satisfatório à rede de computadores, o/a

estudante poderá participar, junto à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES), de Edital para inclusão no Programa de Inserção Digital, mediante orientações disponibilizadas pela PROAES, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 19. Serão observados, no procedimento de matrícula, os atuais critérios de prioridade para a alocação dos/as estudantes, conforme a regulamentação própria vigente nos semestres regulares da UFPE.

Art. 20. Especificamente para 2020.1, será ofertado aos estudantes, já matriculados neste período, novo prazo para modificação e correção de matrícula, podendo ser incluídas ou retiradas disciplinas bem como efetuado trancamento de semestre.

§ 1º Os componentes curriculares nos quais a/o estudante tenha obtido aprovação no semestre 2020.3 serão excluídos do horário do período acadêmico 2020.1.

§ 2º No período de matrícula ou modificação de matrícula, o limite de inserção de componentes curriculares será dado pelo PPC de cada curso.

Art. 21. Não será aplicada a Recusa de Matrícula enquanto perdurar a situação de Emergência Pública em decorrência do Estado de Calamidade Pública em decorrência do novo coronavírus (Covid-19).

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE ENSINO

Art. 22. A maior parte das atividades acadêmicas será realizada de forma remota (síncrona e assíncrona), consoante o Plano de Ensino do docente.

§ 2º No caso de disciplinas presenciais, é imprescindível que seja assegurada ao estudante que se enquadra no grupo de risco para a Covid-19 a realização das atividades de forma remota (síncrona e/ou assíncrona), devendo o estudante enviar a comprovação à Coordenação de Curso em cópia ao docente, via e-mail.

§ 3º Caso o estudante se enquadre no grupo de risco para a Covid-19 e queira participar presencialmente das atividades propostas pelas disciplinas que possuam carga horária prática será necessário assinar Termo Livre Esclarecido de Adesão à realização de atividade presencial na disciplina e enviar para a Coordenação de Curso em cópia ao docente, via e-mail.

Art. 23. São consideradas condições excepcionais para solicitação do acompanhamento especial durante o período de pandemia da Covid-19, observada a Resolução nº 06/2014, do então CCEPE, as seguintes situações:

I - estudante que, durante o período acadêmico, desenvolva sintomas da Covid-19 ou outra doença infectocontagiosa;

II - estudante cujo membro da família resida no mesmo espaço físico e desenvolva sintomas do Covid-19.

§ 1º Caso ocorram casos de Covid-19 em alguma turma que esteja com aulas presenciais, o docente e todos os estudantes da turma e/ou do rodízio da turma

deverão ficar afastados das atividades presenciais e devem participar das aulas de forma remota pelo tempo necessário ao período de quarentena a ser determinado pela direção de cada centro.

§ 2º Nos casos de substituição de aulas presenciais por remotas ou de afastamento de estudantes por acompanhamento especial, cabe ao docente ajustar o plano de ensino para esse estudante ou grupo enquanto durar o período de quarentena a ser determinado pela direção de cada centro.

CAPÍTULO VIII

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 24. A frequência de estudantes será lançada na caderneta eletrônica.

§ 1º As frequências relacionadas ao desenvolvimento das atividades assíncronas podem ser computadas desde que seja observada a relação entre o tempo de aula previsto para o desenvolvimento dessas atividades e a demanda proposta, devendo estes estarem especificados no plano de ensino do docente.

§ 2º A frequência, sobre atividades práticas ou presenciais, não poderá ser utilizada como critério de avaliação.

§ 3º Para o crédito do componente curricular, o/a estudante deverá ter frequência mínima de 75% nas atividades propostas, contabilizado dentre as atividades presenciais e/ou remotas (síncronas e assíncronas).

Art. 25. As avaliações da aprendizagem observarão a Resolução nº 04/1994, do então CCEPE.

§ 1º As atividades avaliativas serão realizadas preferencialmente de forma remota (síncrona ou assíncrona), consoante o plano de ensino do docente.

§ 2º As atividades avaliativas podem ocorrer, excepcionalmente, presencialmente, desde que haja aprovação do Colegiado do Curso, plenos de departamentos/núcleos e Direção de Centro bem como sejam observados o cumprimento das normas de biossegurança e condições de viabilidade.

§ 3º No caso de atividades avaliativas presenciais, é imprescindível que seja assegurada ao estudante que se enquadra no grupo de risco para o Covid-19 a realização das avaliações de forma remota (síncrona e/ou assíncrona) mediante comprovação do estudante junto à Coordenação de Curso em cópia ao docente, via e-mail.

§ 4º É facultada, no plano de ensino, a adoção de mais de um instrumento avaliativo para que possa verificar qualitativa e quantitativamente o desenvolvimento do aprendizado.

§ 5º No caso das atividades avaliativas realizadas de forma assíncrona, será concedido o prazo mínimo de 72 horas para devolução da atividade.

CAPÍTULO IX

DAS MONITORIAS E ESTÁGIO DOCENCIA E DEMAIS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Art. 26 o docente poderá contar com auxílio de monitor na oferta de componente curricular em formato remoto, observada a disponibilidade orçamentária e conforme edital específico de competência da PROGRAD/UFPE.

Art. 27. Serão admitidos o cadastramento e a participação de monitores, previamente selecionados para o respectivo componente curricular em 2020.1, desde que manifestem a sua anuência e declarem ter condições técnicas de acompanhamento de atividades remotas e/ou presenciais, conforme se configure a oferta da disciplina.

§ 1º Serão considerados os aspectos sociais, econômicos, emocionais e de saúde dos/as monitores/as bolsistas e voluntários para o desempenho das atividades remotas.

§ 2º Serão permitidas a abertura e a realização de seleção para novas vagas de monitoria voluntária em 2020.1, destinadas a disciplinas.

§ 4º Cabe à Coordenação de Monitoria organizar a retomada das bolsas de monitoria vigentes e, se for o caso, a abertura de novas vagas para monitoria voluntária em 2020.1, em parceria com a Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 28. Será permitida a realização do Estágio Docência para as disciplinas selecionadas para a realização desse estágio no âmbito dos Cursos em todos os períodos acadêmicos previstos nesta Resolução, ficando a sua execução condicionada à forma de oferta do componente curricular/disciplina.

Art. 29. Os/As orientadores/as de programas institucionais (monitoria, Programa de Educação Tutorial - PET, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, Residência Pedagógica) deverão observar as orientações gerais divulgadas pela Pró-Reitoria de Graduação para a realização de atividades remotas e/ou presenciais, caso haja condições de execução.

CAPÍTULO X

DO ESTÁGIO

Art. 30. As condições para realização do estágio obrigatório como componente curricular, de forma presencial ou remota, em todos os cursos da UFPE, deverão observar os requisitos previstos na Resolução 20/2015, do então CCEPE, no PPC do curso e na Instrução Normativa nº 01/2020, da PROGRAD.

§ 1º Os estágios obrigatórios poderão ser realizados presencialmente, desde que a concedente ofereça condições de biossegurança e de distanciamento social.

§ 2º Caso não haja condições adequadas de oferta presencial, deve ser avaliada a possibilidade de oferta do estágio obrigatório de forma remota.

§ 3º A decisão sobre a oferta dos estágios obrigatórios será tomada em conjunto pela Coordenação de Curso, Coordenação de Estágio do Curso e pelos/as orientadores/as, de acordo com os limites e as possibilidades oferecidos pelo campo e mediante análise

das condições sanitárias.

§ 4º No caso dos cursos de licenciaturas, a avaliação de que cuida o parágrafo anterior também será feita pelo Centro responsável pela oferta, em conjunto à coordenação do curso.

§ 5º É necessário que a decisão sobre a oferta do estágio obrigatório remoto e/ou presencial ou suspensão da oferta, de forma excepcional seja aprovada em colegiado do curso e/ou no órgão responsável pela oferta do componente curricular.

§ 6º Caso o estágio obrigatório seja iniciado e ocorra alteração nas condições sanitárias que inviabilizem sua realização (quer seja remota ou presencial) este componente poderá ficar suspenso para ser executado quando possível.

§ 7º É imprescindível que sejam asseguradas as condições de acompanhamento docente e supervisão dos estágios bem como a qualidade da formação, quer os estágios obrigatórios e internatos sejam desenvolvidos de forma remota ou presencial.

Art. 31. Para os estudantes que se enquadrem nos grupos de risco indicados pelo Ministério da Saúde, e convivam no mesmo lar com pessoas de risco ou tenham filhos em idade escolar será oportunizado o cancelamento do estágio sem ônus no semestre 2020.1.

Parágrafo único. Para solicitação do cancelamento sem ônus de que trata o **caput** deste artigo, o estudante deverá fazer requerimento dirigido à Coordenação de Estágio do seu Curso, indicando a razão pela qual não poderá realizar o estágio e anexando documentos comprobatórios (laudos ou atestados médicos do estudante ou da pessoa com quem convive, neste caso comprovando a coabitação; comprovante de matrícula e certidão de nascimento dos filhos etc.), que deverá formalizar processo no SIPAC e encaminhar à Diretoria de Gestão Acadêmica/DGA/PROGRAD.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32. A PROGEPE em conjunto com a SPREAD ofertarão cursos de formação em ambientes virtuais e tecnologias digitais para estudantes e servidores.

Parágrafo único. A adesão às atividades de formação em ambientes virtuais e tecnologias digitais será voluntária.

Art. 32. Os processos de orientação deverão priorizar registros no ambiente virtual da UFPE.

Art. 33. Enquanto durar a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), as defesas de Trabalho de Conclusão de Curso e Cerimônias de Colações de Grau ocorrerão remotamente, conforme disciplina a Resolução nº 15/2020, do CEPE.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser autorizadas pelas Direções de Centro a realização dessas atividades de forma presencial, sendo observados os critérios de biossegurança estabelecidos pela UFPE.

Art. 34. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela PROGRAD.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial.

ANEXO I - CALENDÁRIO ACADÊMICO

**SERÁ COLOCADA A VERSÃO APROVADA PELO CEPE – VER OPÇÕES DE CALENDÁRIO
EM ARQUIVO EXTERNO**

ANEXO II – PLANO DE AULA PARA DISCIPLINAS DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS OU CLÍNICAS OU SIMILARES EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO REMOTO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PLANO DE ENSINO:

DEPARTAMENTO: _____

NOME DO DOCENTE: _____

PERÍODO LETIVO (ANO/ SEM): _____

Portaria MEC 544/2020, artigo 1º. O Ministério da Educação resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

§ 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§ 4º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso.

JUSTIFICATIVA PARA A OFERTA DE DISCIPLINA DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS OU CLÍNICAS OU SIMILARES NO FORMATO REMOTO.

**ORGANIZAÇÃO DA DISCIPLINA NO FORMATO REMOTO
(LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS OU CLÍNICAS OU SIMILARES)**

DISCIPLINA		CARGA HORÁRIA		CRÉDITOS
Código	Nome	Teórica	Prática	
TURMA				
Identificação		Cursos que atende		Período

Horário	Professor	Nº de sub turmas	
EMENTA			
OBJETIVOS			
METODOLOGIA			
FORMAS DE AVALIAÇÃO			
UNIDADES PROGRAMÁTICAS			
Data (dia/mês)	CONTEÚDO DA AULA	Carga/horária	
		Teórica	Prática
BIBLIOGRAFIA			
____/____/____	_____		
Data de entrega do plano	Assinatura do professor(a)		
____/____/____	_____		
Data de aprovação no depto /núcleo	Assinatura do chefe do departamento		
____/____/____	_____		
Data de aprovação no Colegiado	Assinatura do(a) Coordenador(a) do Curso		

**ANEXO III – PLANO DE AULA PARA DISCIPLINAS DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS
EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO REMOTO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

PLANO DE ENSINO:

DEPARTAMENTO:

NOME DO DOCENTE:

PERÍODO LETIVO (ANO/ SEM): Calendário Acadêmico Suplementar
Portaria MEC 544/2020, artigo 1º. O Ministério da Educação resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

§ 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§ 4º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso.

ORGANIZAÇÃO DA DISCIPLINA

DISCIPLINA		CARGA HORÁRIA		CRÉDITOS
Código	Nome	Teórica	Prática	
TURMA				
Identificação		Cursos que atende		Período
Horário		Professor		Nº de sub turmas
EMENTA				
OBJETIVOS				
JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO				

Descrever a importância desse estágio nesse contexto de pandemia e remotamente.

RELAÇÃO EMPRESA/ESCOLA

Descrever como se dará essa relação remotamente

RECURSOS ADOTADOS

(Ex.: plataforma de ensino, sistema de webconferência, plataformas digitais de interações síncronas e assíncronas etc.)

SISTEMA DE ORIENTAÇÃO DO PROFESSOR DA UNIDADE CURRICULAR ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Descrever como se dará essa relação remotamente

SISTEMA DE SUPERVISÃO (EMPRESA/ESCOLA)

Descrever como se dará essa relação remotamente

METODOLOGIA

FORMAS DE AVALIAÇÃO

UNIDADES PROGRAMÁTICAS

Data (dia/mês)	CONTEÚDO DA AULA	Carga/horária	
		Teórica	Teórica

BIBLIOGRAFIA

___/___/___

Data de entrega do plano

Assinatura do professor(a)

___/___/___

Data de aprovação no depto/núcleo


Assinatura do chefe do departamento

___/___/___

Data de aprovação no Colegiado

Assinatura do(a) Coordenador(a) do Curso

ANEXO VI – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM (DOCENTE)

	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO</p>
---	--

Eu _____

CPF _____, RG _____, SIAPE: _____
depois de conhecer e entender os objetivos e procedimentos metodológicos da atividade acadêmica, bem como de estar ciente da necessidade do uso da minha imagem, especificados no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, **AUTORIZO, através do presente termo, (especificar nome de todos os professores envolvidos)**, professor(a) da “**(especificar o nome da disciplina, com código e curso)**” a efetuar as gravações/filmagens que se façam necessárias para realização de atividades de ensino, síncronas, durante a disciplina **XXX**, do curso **XXX**, de _____ A _____ (**COLOCAR DATA DE INICIO E FIM**), no(s) dia(s) de _____ (**COLOCAR NOME DO DIA DA SEMANA**), das **XXXXX** às **XXXX** horas, no formato remoto. Comprometo-me a não tornar públicas as fotos/imagens ou gravações de áudio/vídeo oriundas de aulas, nas quais conste a presença dos estudantes, que eventualmente detenha em minha guarda, sem a autorização expressa deles.

Data: _____

Assinatura